

# SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	3
Secretaria de Finanças	11

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 262, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre aprovação do projeto de Loteamento denominado “INDUSTRIAL VANGUARDA”, e dá outras providências.”*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o projeto do loteamento denominado “INDUSTRIAL VANGUARDA”, com área total de 268.531,62m<sup>2</sup>, nesta cidade, estrada municipal SLT 413, descrita na matrícula nº 60.436 do Livro nº 02 - Registro Geral - Ficha 01 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, de propriedade de ABILIO SERGIO ANNICCHINO JUNIOR E OUTROS, inscrito CPF: 932.086.778-04, RG: 16.107.470, residente e domiciliado na Rua Fernando de Barros, 362, Capivari, SP, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 4458/2017, com LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO nº 36000046, expedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente através da CETESB em 27 de agosto de 2019, composto por 388 (trezentos e oitenta e oito) lotes.

Art. 2º. As obras e melhoramentos que deverão ser executadas no loteamento, a cargo da proprietária, são constantes dos projetos aprovados e compreendem:

- Locação dos lotes com estacas de material imputrescível, cravadas no solo e expostas até 10 cm acima do nível do terreno, conforme o projeto do loteamento;
- Execução do movimento de terra projetado;

c) Instalação da rede de distribuição de água potável, conforme projeto aprovado;

d) Implantação da rede de coleta de esgoto;

e) Locação, abertura, pavimentação, guias e sarjetas de todas as ruas do loteamento, observando a perfeita concordância na continuidade do sistema viário existente;

f) Construção da rede de iluminação pública e energia elétrica compatível com as exigências da concessionária local; com a colocação de braços de luminária fechada, seguindo também o padrão estabelecido;

g) Construção de galerias para águas pluviais, bem como sistemas de captação e dissipação, conforme projeto aprovado;

h) Arborização de todas as vias do loteamento e das demais áreas contempladas no projeto;

i) Construção de calçadas e muretas, com altura de 60cm ou fechamento com alambrado até a altura de 2,00m de todas as faces das áreas institucionais que confrontarem com vias públicas ou áreas verdes;

j) Implantação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas, assim que aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As obras deverão ser executadas de acordo com os prazos do cronograma de execução, com duração prevista para 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. Ficam caucionados ao Município, na forma da legislação pertinente, os 78 (setenta e oito) lotes discriminados da seguinte forma:

- Quadra H: lotes 01 ao 07 - (07 lotes)
- Quadra I: lotes 01 ao 45 (45 lotes)
- Quadra J: lotes 01 ao 26 (26 lotes)

§ 1º. Os lotes caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por

ato específico.

§ 2º. O recebimento parcial é restrito aos lotes localizados em vias dotadas da infraestrutura completa prevista no Art. 2º.

§ 3º. A caução será formalizada por alienação fiduciária cujo instrumento consignará o valor da garantia, correspondente ao valor das obras de infraestrutura.

Art. 5º. Os lotes relacionados no artigo anterior, serão liberados da caução após a aceitação das obras elencadas no Art. 2º, mediante Decreto, quando requerido pela Proprietária apresentando o laudo conclusivo de conformidade de execução destes.

Art. 6º. As áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município são: as áreas verdes (53.707,48m<sup>2</sup>), as áreas institucionais (5.370,66m<sup>2</sup>), o sistema viário (45.291,06m<sup>2</sup>) e todas as respectivas obras de infraestrutura.

Art. 7º. Após o registro do loteamento no Serviço de Registro de Imóveis, o empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, uma cópia do contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes, onde deverá constar:

a) Que os lotes se destinam ao uso comercial e industrial, na forma prevista no Inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.694 de 17 de outubro de 2.017;

b) Que a edificação nos lotes somente será permitida após o loteamento ter sido aceito, e após a devida análise e aprovação do projeto pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

c) Que todas as edificações sejam dotadas de reservatório com capacidade informada no projeto a ser submetido à análise e aprovação pela Prefeitura;

d) Que os lotes são indivisíveis. Sendo permitido apenas o desdobro de lotes resultantes de unificações, cuja redivisão não gere lotes com área inferior à do maior lote existente antes da unificação.

Art. 8º. A fiscalização da Prefeitura fica autorizada a acompanhar a execução das obras e serviços de implantação do loteamento.

Art. 9º. Aplicam-se ainda as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e as disposições expressas nas diretrizes do loteamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 14 de novembro de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

## Secretaria de Administração

### PUBLICAÇÃO RH 20/2019

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Pelo presente, convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito à Rua: Nove de Julho nº 1053 (com a documentação exigida no edital), sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados no respectivo Processo Seletivo, em seu respectivo prazo:

ENFERMEIRO - EDITAL Nº001/2019 - 2 (dois) dias úteis	RG	CLAS.
LAURA MARIA COLTRO	49.753.930-5	7º
AGDA PROHASKA	16.854.576-7	8º

Salto, 16 de Novembro de 2019 – Camila Soares Martins de Souza – Divisão de R.H

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

##### PORTARIA nº 412/2019

*Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto - SP - no uso de suas atribuições legais; e

Considerando como de interesse público, de caráter essencial e inadiável, a prestação de serviços médicos à população; a inexistência de concursados para convocação, conforme motivação da Secretaria da Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 12254/2019;

Considerando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os termos da Lei Municipal nº 2.940/2009 e a deliberação contida no TC-A- 15248/026/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Resolve

Art. 1º Autorizar a contratação temporária de 1 (um) Médico de Estratégia de Saúde da Família, cargo este contido na Tabela e Anexo do QUADRO GERAL DE SERVIDORES, criado pela Lei 3.224/2.013.

Art. 2º Indicar os servidores MARIA CECÍLIA STOPPA, matrícula 9539; LEILA LOBO DE OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS, matrícula 9037 e ROGÉRIO ROSA PEREIRA, matrícula 7851, para a composição da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As regras para a contratação serão determinadas por edital especial de processo seletivo simplificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, 14 de Novembro